

0x P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.**

*“Cria cargos, fixa carga horária e vencimento, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Igaratinga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em nome do Povo sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) função pública de auxiliar técnico de laboratório e 01 (uma) de técnico de laboratório para implantação do Programa de Controle da Esquistosomose - PCE, que serão mantidas enquanto durar o referido programa, com vencimento de R\$457,61 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos) e carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para o auxiliar técnico de laboratório, e vencimento de R\$400,00 (quatrocentos reais) e carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para o técnico de laboratório.

Art. 2º - Fica criada 01 (uma) função pública de odontólogo do Programa Saúde da Família – PSF, que será mantida enquanto durar o referido programa, com vencimento de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Fica criada 01 (uma) função pública de fisioterapeuta com vencimento de R\$918,00 (novecentos e dezoito reais) e carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - Fica criada 01 (uma) função pública de assistente social, com vencimento de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais) e carga horária de 8 horas semanais.

Art. 5º - As despesas criadas por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I, II, III e IV.

Art. 6º - Para atender às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às respectivas dotações orçamentárias, por anulação total ou parcial no orçamento vigente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipal de Igaratinga, 13 de setembro de 2005.

  
**Paulo da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**